

DESPACHO**N.º PS.02 DESP.66 2025***Assunto:* **Ponderação Curricular - Nomeação de Avaliador**

Nos termos dos art.º 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado aos serviços da Administração Autárquica através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a avaliação do desempenho poderá, em determinadas condições, ser efetuada mediante ponderação curricular.

Considerando que o n.º 6 do art.º 43.º da supra citada lei, refere que a ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço;

Nessa conformidade, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, designo que, na falta ou impedimento do imediato superior hierárquico do trabalhador, o responsável pela apresentação da proposta de avaliação por ponderação curricular junto do Conselho Coordenador da Avaliação será o superior hierárquico seguinte do trabalhador.

Do presente Despacho deverá ser dado conhecimento a todos os avaliadores e publicitação na página eletrónica do Município de Mirandela.

Mirandela, 12 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Vitor Correia